



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	13/15
P.L. Nº	29/15
Publ.:	27/03/15

LEI Nº 6.423 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 9º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- São requisitos necessários para a investidura em cargo público de Guarda Civil Aspirante, além dos outros previstos no edital:

“I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

“II - apresentar Cédula de Identidade;

“III - ter concluído o ensino médio;

“IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB à AE;

“V - apresentar Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;

“VI - estar quite com as obrigações do serviço militar, se candidato do sexo masculino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“VII - apresentar atestado de antecedente criminal atualizado, fornecido pelo Instituto de Identificação do estado de São Paulo;

“VIII - ter altura mínima de 1,60m;

“IX - ter idade de 18 a 30 anos;

“X - ter aptidão física e mental para o cargo;

“XI - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo ou Judicial, cujo fundamento possa incompatibilizar com a função de Guarda Civil;

“XII - não possuir antecedentes criminais;

“XIII - apresentar exame toxicológico negativo para substâncias ilícitas”. (NR)

“Parágrafo único - Os candidatos que apresentarem exame toxicológico positivo para substâncias ilícitas, serão considerados reprovados e inaptos para o exercício do cargo”. (NR)

Art. 2º- O art. 10, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O candidato aprovado em concurso público, convocado e nomeado, será incorporado no cargo de Guarda Civil Aspirante e submeter-se-á a um curso de no mínimo 120 (cento e vinte dias) e, ao final deste, será promovido ao cargo de Guarda Civil de Terceira Classe, desde que, durante o curso, obtenha média final suficiente para aprovação em todas as disciplinas, demonstre aptidão moral e profissional, pontuação mínima obrigatória no curso de tiro e avaliação psicológica” (NR).

“Parágrafo único- Incorporado no quadro de carreira da guarda civil, realizará periodicamente, exames fisiológicos e psicológicos, para controle de saúde física e mental” (AC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- O art. 18 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 18 -

"§ 3º- Ao desempenhar função readaptada, o Guarda Civil poderá exercê-la, sem o porte de armas de fogo, quando o posto não apresentar situação de risco, de conformidade com o regulamento específico". (AC)

Art. 4º- O parágrafo único do art. 20, da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

"Parágrafo único- No caso de um Guarda Civil apresentar excepcionais qualidades ou ainda, por ato de bravura, com pareceres favoráveis do Diretor da Guarda Civil e do Secretário de Segurança Pública, poderá o chefe do Executivo promover-lo a classe imediatamente superior, criando-se a vaga necessária, não se aplicando ao interstício previsto no do art. 22". (NR)

Art. 5º- O art. 23 da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1.997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, fica acrescido de parágrafo único e o caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada dois anos, nos anos ímpares, conjuntamente com a promoção dos demais funcionários municipais, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de guarda civil" (NR).

"§1º - Para promoção ao cargo de Guarda Civil de 3ª Classe, só haverá o critério de merecimento" (NR).

"§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a promoção por apresentação de excepcional qualidade e bravura" (AC)

Art. 6º- O art. 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2.000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, fica acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação:

*“Art. 1º -.....
.....”*

“§ 3º - Deixará de receber a gratificação de periculosidade, o Guarda Civil inapto em dois testes seguidos do psicólogo credenciado pela Polícia Federal, em um intervalo de até 90 (noventa) dias, a partir do primeiro teste, exceto em razão de acidente de trabalho e observadas às demais disposições legais”.-(AC)

“§ 4º – O guarda civil declarado com restrição para o exercício de suas funções normais poderá ser readaptado para outra função, adequada para as suas habilidades e capacidades e perderá o benefício da periculosidade”. (AC)

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas junto a Guarda Civil de Indaiatuba, cujas atribuições constam do anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber:

I- 03 (três) funções gratificadas de Chefia de Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 10, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

II- 06 (seis) funções gratificadas de Coordenador da Divisão da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 06, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

III- 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Policiamento da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

IV- 05 (cinco) funções gratificadas de Supervisor Administrativo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento corresponderá a 70%(setenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe;

V- 04 (quatro) funções gratificadas de Supervisor de Ponto Fixo da Guarda Civil de Indaiatuba, cujo padrão de vencimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

corresponderá a 50% (cinquenta) do valor da referência 01, do Cargo de Guarda Civil 3ª Classe.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexo- Atribuições das Funções Gratificadas- Art. 7º

Cargo: Chefia de Divisão	Vagas: 03	Atribuições: I – interagir com as demais Divisões e Setores a fim de viabilizar a realização das atividades da Guarda Civil, aprimorando as ações de segurança para a sociedade; II exercer as competências e coordenar as ações da Divisão de sua responsabilidade, buscando novas ferramentas e conhecimentos para aprimoramento contínuo da Guarda Civil.
Cargo: Coordenador	Vagas: 06	Atribuições: Definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade das demandas, fiscalizar o emprego e atribuições do Policiamento e representar o Diretor, na forma prescrita, quando necessário.
Cargo: Supervisor de Policiamento	Vagas: 08	Atribuições: Planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego do seu efetivo.
Cargo: Supervisor Administrativo	Vagas: 05	Atribuições: Manter em ordem todos os dados referente a segurança pública, aprimorar através de informações os serviços administrativo, dar suporte aos funcionários da Guarda Civil e acompanhar todo o serviço burocrático atinente a Guarda Civil.
Cargo: Supervisor de Ponto Fixo	Vagas: 04	Atribuições: Acompanhar, fiscalizar, orientar as atribuições dos Guardas de postos que prestam serviços nos prédios públicos.